



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 189/2025

Mâncio Lima/AC, 27 de maio de 2025.

Ao Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima

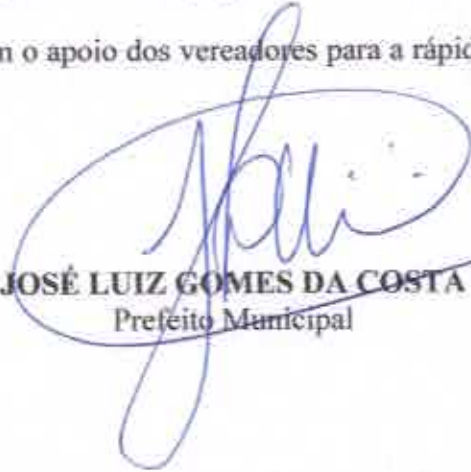
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 03/2025, que altera a Lei nº 166, de 07 de agosto de 2003, para ampliar a licença-maternidade das servidoras públicas municipais para 180 dias e a licença-paternidade dos servidores para 10 dias consecutivos.

A proposta visa assegurar o direito à saúde e ao bem-estar das mães e dos filhos, além de promover a igualdade de gênero no serviço público municipal.

Esperamos contar com o apoio dos vereadores para a rápida tramitação e aprovação da proposta.

Atenciosamente,


JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
Procuradoria Geral do Município

Mâncio Lima – AC, 27 de maio de 2025.

MENSAGEM Nº 03/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

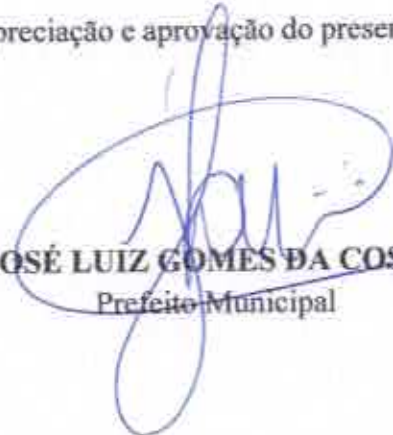
Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **altera o prazo da licença-maternidade para as servidoras públicas do Município de MÂNCIO LIMA de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias e a licença paternidade de 05 dias para 10 dias.**

A proposta visa adequar a legislação municipal às boas práticas de valorização da maternidade, paternidade e da primeira infância, em consonância com políticas públicas de proteção à criança e à mulher. Além disso, atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

Estudos realizados pelos setores competentes da administração municipal indicam que a prorrogação da licença-maternidade e paternidade impactará positivamente na saúde física e emocional das mães e bebês, além de promover um ambiente de trabalho mais justo e humanizado.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente projeto de lei com a brevidade que o tema requer.

Atenciosamente,


JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“ALTERA A LEI Nº 166/03 DE 07 DE AGOSTO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos arts. 194 e 195 da Lei Municipal nº 166/2003, que passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 194. Será concedida licença-maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, à servidora gestante ocupante de cargo efetivo, em comissão ou em caráter provisório, sem prejuízo da remuneração.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, igualmente, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

§2º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§3º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§4º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§5º. No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 195. Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor ocupante de cargo efetivo, em comissão ou em caráter provisório terá direito à



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
Procuradoria Geral do Município

licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. As servidoras que, na data da publicação desta Lei, estiverem em gozo de licença à gestante por até 120 (cento e vinte) dias farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, nos termos desta Lei, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicialmente concedido.

Art. 3º. Fica revogado o art. 197 da Lei Municipal nº 166/2003.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 27 de maio de 2025.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal